

CONTRATO Nº 175/2015.

“Contrato de Prestação de Serviços de Auxílio Funeral firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS – GO, e a empresa SOUZA FERREIRA & FERREIRA LTDA”

O **MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Praça dos Poderes Qd. 33 S/N Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.856.569/0001-11, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.944.542 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 879.539.271-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **SOUZA FERREIRA & FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.350.498/0001-07, estabelecida à Av. Bernardo Sayão nº 633, Bairro Ipiranga, representada neste ato por seu representante Legal Sr. **RONALD LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 5936558 SSP/GO e do CPF nº 050.467.731-47, residente à cidade de Alvorada do Norte – GO, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 50/2015, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2015 e CHAMAMENTO Nº 05/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO para Contratação de Empresas Funerárias, para Prestação de Serviços de Auxílio Funeral, para Atendimento às Famílias Carentes do Município de Buritinópolis - GO.**

1.2. Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência que se encontra em Anexo “Anexo II” ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. A forma de execução será indireta, por empreitada por preço unitário, e, o regime de execução será **PARCELADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos na Proposta Comercial apresentada pela **PROPONENTE**, conforme descritos na tabela abaixo:

ITEM DESCRIÇÃO DO SERVIÇO VALOR UNITÁRIO

01 - Serviço funerário padrão adulto (descrição do serviço constante do Termo de Referência “Anexo II” do Edital) 20 UNIDADE, VALOR UNIT. R\$ 1.100,00(UM MIL E CEM REAIS), PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 22.000,00(VINTE E DOIS MIL REAIS).

02 - Serviço funerário padrão infantil (descrição do serviço constante do Termo de Referência "Anexo II" do Edital) 05 UNIDADE, VALOR UNIT. R\$ 700,00(SETECENTOS REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 3.500,00(TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

03 - KM rodado – Translado (descrição do serviço constante do Termo de Referência "Anexo II" do Edital) 10.000 KM, VALOR UNIT. R\$ 1,20(UM REAL E VINTE CENTAVOS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 12.000,00(DOZE MIL REAIS).

- TOTAL GERAL DOS OBJETOS LICITADOS SENDO ITENS: 01, 02 e 03 R\$ 37.500,00(TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

3.2. O valor global da presente contratação será dividido igualmente entre todas as licitantes credenciadas.

3.3. Não haverá compensações financeiras antecipadas.

3.4. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a prestação do serviço e emissão da referida nota fiscal, após protocolo da nota fiscal no departamento de Compras, devidamente atestada pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Finanças.

3.5. Não haverá compensações financeiras antecipadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1. Os preços definidos para o presente credenciamento serão reajustados conforme valores virgente da atualidade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

5.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda 12 (doze) meses, desde que seja de interesse da **CONTRATANTE**, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Caso o contrato venha a ser prorrogado, a **CONTRATADA** ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias estabelecida inicialmente no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. A quantidade de auxílios a serem realizadas será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Ação Social e o número de empresas credenciadas no período definido neste Edital.

6.2. Os serviços serão contratados em regime de plantão diário de trabalho das empresas devidamente credenciadas, se apenas uma empresa se credenciar para a realização dos serviços, este item será automaticamente revogado.

6.3. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

6.4. A fiscalização do **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** perante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do Município de Buritinópolis, alocados na seguinte dotação orçamentária. **FONTE: 100.000.**

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem a empresa credenciada que estiver no Plantão;
- b) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- c) Conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste Edital;
- e) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

8.2. São obrigações das empresas CONTRATADAS:

- a) Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE**;
- b) Colocar a disposição do **CONTRATANTE** todos os meios necessários a comprovação da qualidade dos produtos utilizados na prestação de serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- c) Cumprir os prazos estipulados no Contrato e as suas especificações;
- d) As empresas terão a obrigação de manter os locais da prestação dos serviços sempre em boas condições de higiene e conforto;
- e) Tratar os familiares com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- f) Orientar os familiares quanto à forma e preparos para a realização do velório;
- g) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Ação Social, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- h) Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições habilitatórias do momento do **CRENCIAMENTO**;
- i) Comunicar o Fiscal do Contrato, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descumprimento;
- j) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- k) Responsabilizar-se por todos os danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço.
- l) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização do **CONTRATANTE**.
- m) Verificar com a família onde será velado o corpo.
- n) A **CONTRATADA** é responsável pelo transporte do corpo ao Cemitério Municipal, bem como, enterrá-lo adequadamente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados pela empresa credenciada ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

9.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o **CONTRATADO** a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a **CONTRATANTE** poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritinópolis – GO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.4. De qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Buritinópolis - GO, devidamente fundamentado.

9.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO E DE RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O **CONTRATANTE** poderá, sem prévio aviso, descredenciar a Empresa Licitante quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;
- c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. A instituição credenciada poderá, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, requer o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que não esteja pendente a prestação de qualquer serviço.

10.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

10.5. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à **CONTRATADA** o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

11.1. A **CONTRATADA** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em rescindir o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do **Processo de Inexigibilidade Nº 50/2015**, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao que dispõe as normas Editalícias e o Termo de Referência “**Anexo II do Edital**”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução do presente contrato aplica-se a Lei nº. 8.666/93, e naquilo que ela for omissa, aplica-se o Código Civil Brasileiro e os princípios da Administração Pública.

13.2. Subsidiariamente, o presente procedimento atenderá ao que dispõe a Lei Federal 8.742/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1 A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de **HABILITAÇÃO** e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

15.1. O **CONTRATANTE** promoverá a publicação resumida e por inteiro, do presente instrumento de contrato no **Diário Oficial da União**, no **Placard** e no **Site Oficial da Prefeitura**, bem como no **Portal dos Jurisdicionados do TCM – GO**, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quarto dia corrido do mês de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93 e outros.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Atuará como fiscal do presente contrato a servidora nomeada pelo Decreto de nº 848/2015, Sra. **IVONI DE SOUSA CAETANO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Alvorada do Norte – GO, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Buritinópolis – GO, 08 de setembro de 2015.

MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

SOUZA FERREIRA & FERREIRA LTDA
CNPJ.: 06.350.498/0001-07
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____.

NOME:_____.

CPF:_____.

Assinatura:_____.

NOME:_____.

CPF:_____.